



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 054/89

Espécie do Expediente: "Aprova nova planta de valores venais dos imóveis localiza-
dos na zona urbana do Município de Guaíba, para fins de cobrança do Imposto Predial
e Territorial Urbano".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 27 / novembro / 1989

Protocolado sob n.º 1642/fls. 34

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 28.11.89 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *AS*

Em sessão extraordinária de 13.12.89 baixou novamente às referidas comissões de-
vido as emendas apresentadas. *AS*

Em sessão extraordinária de 26.12.89 baixou novamente às comissões. *AS*

Em sessão extraordinária de 28.12.89 o projeto e a emenda apresentada pelo Ve-
lmes Silveira foram aprovados por unanimidade. *AS*

Lei nº 960/89

PLE 054/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C0915CA0D223189B19DADDC6F11E428





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 054/89

**APROVA NOVA PLANTA DE VALORES
VENAIS DOS IMÓVEIS LOCALIZA-
DOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍ-
PIO DE GUAÍBA, PARA FINS DE
COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO.**

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - O valor dos imóveis localizados na
zona urbana do Município de Guaíba serão atualizados, a par-
tir de 1º de janeiro de 1990, de acordo com as planilhas de
valores unitários anexas, que integram esta Lei.

Artigo 2º - Para aplicação do disposto no Artigo
anterior, observar-se-á a localização dos imóveis conforme
setoriamento abaixo:

Setor 1. - Rua São José, Rua Pedras Brancas, Rua 14 de Outu-
bro, Rua Aladim de Araujo Pinto, Rua Sete de Se-
tembro até o entroncamento com a Rua 14 de Outu-
bro, Rua Nazário dos Santos, Rua Oscar Silva, Tra-
vessa Chico Viola e Rua Alfredo D. de Souza.

Setor 2. - Av. Sete de Setembro, do entroncamento com a Rua
14 de Outubro, até o entroncamento com a Rua Jo-
sé Montaury, Avenida João Pessoa, Rua Otaviano
Manoel de Oliveira Jr., Rua Cônego Scherer, do en-
troncamento com a Rua São José até o entroncame-
to com a Rua José Montaury, Rua Bento Gonçalves
Rua Dr. Lauro Azambuja, Rua José Montaury, Rua
20 de Setembro.

Setor 3. - Av. Nestor de Moura Jardim, Loteamento do Enge-
nho.

Setor 4. - Rua Santa Catarina e transversais que se ligam
Rua 20 de Setembro, Loteamento Dona Eloah.

Setor 5. - Estrada Geral Guaíba-Barra do Ribeiro, desde o
entroncamento com o Loteamento São Jorge até o
início da Rua Adão Foques, Rua Adão Foques, Rua
São Geraldo.

PLE 054/1989 - AUTORIA: Exeutivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C0915CA0D223189B19DADDC6F11E428





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Setor 6.** - Balneário Alvorada, Parque 35, no perímetro compreendido entre as ruas Santa Catarina, São Paulo, Av. João de Araujo Lessa, Av. Sílvio Freitas Remédio e Av. Norberto Linck, Bairro Vila Nova, Balneários Alegria, Vila Elza e Florida.
- Setor 7.** - Vila N.S. Fátima, Bairro Cel. Nassuca, Loteamento 'Moradas da Colina.
- Setor 9.** - Loteamento Santa Rita, Núcleo Residencial Ruy Coelho Gonçalves, Ermo, Parque Laranjeiras, Loteamento Flamboiant, Vila Iolanda, Vila Jardim, Núcleo 'Residencial Riocell, Vila São Jorge.
- Setor 10.** - Vila Pedras Brancas, Columbia City, Ramada, California City.

Artigo 3º - Para efeito de aplicação da presente Lei, a BTN a ser utilizada, para a atualização dos valores venais, será a do mês de novembro de 1989.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PLE 054/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C0915CA0D223189B19DADDC6F11E428





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89.

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA TERRENOS
(VALORES EM BTN)

SETOR 1 (HUM

ÁREA (m²)	FRENTE ATÉ 10 METROS				FRENTE 10 A 15 METROS				FRENTE 15 A 20 METROS				FRENTE SUP. A 20 METROS			
	NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 250	86	-	-	-	110	-	-	-	143	-	-	-	177	-	-	-
250 a 350	85	-	-	-	108	-	-	-	141	-	-	-	174	-	-	-
351 a 500	70	-	-	-	89	-	-	-	116	-	-	-	142	-	-	-
501 a 700	57	-	-	-	72	-	-	-	95	-	-	-	116	-	-	-
701 a 900	49	-	-	-	63	-	-	-	83	-	-	-	102	-	-	-
901 a 1200	45	-	-	-	57	-	-	-	75	-	-	-	92	-	-	-
1201 a 1500	40	-	-	-	50	-	-	-	68	-	-	-	83	-	-	-

SETOR 2 (DOIS

ÁREA (m²)	FRENTE ATÉ 10 METROS				FRENTE 10 A 15 METROS				FRENTE 15 A 20 METROS				FRENTE SUP. A 20 METROS			
	NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 250	58	-	-	-	75	-	-	-	98	-	-	-	120	-	-	-
250 a 350	57	-	-	-	74	-	-	-	97	-	-	-	119	-	-	-
351 a 500	48	-	-	-	61	-	-	-	79	-	-	-	97	-	-	-
501 a 700	39	-	-	-	49	-	-	-	65	-	-	-	79	-	-	-
701 a 900	34	-	-	-	43	-	-	-	57	-	-	-	70	-	-	-
901 a 1200	30	-	-	-	39	-	-	-	50	-	-	-	62	-	-	-
1201 a 1500	27	-	-	-	35	-	-	-	30	-	-	-	57	-	-	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89.

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA TERRENOS
(VALORES EM BTN)

SETOR 3 (TRÊS)																			
FRENTE ATÉ 10 METROS					FRENTE 10 A 15 METROS					FRENTE 15 A 20 METROS					FRENTE SUP. A 20 METROS				
NÍVEL DE INFRAESTRUTURA					NÍVEL DE INFRAESTRUTURA					NÍVEL DE INFRAESTRUTURA					NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				
ÁREA (m²)	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	1	2	3	4		
ATÉ 250	48	35	26	-	60	44	33	-	79	58	43	-	97	71	53	-			
250 a 350	38	28	20	-	48	35	26	-	63	46	34	-	78	57	42	-			
351 a 500	25	18	13	-	31	23	17	-	41	30	22	-	50	37	27	-			
501 a 700	33	12	8	-	20	15	11	-	27	20	14	-	33	24	18	-			
701 a 900	11	8	6	-	14	10	8	-	19	14	10	-	23	17	12	-			
901 a 1200	8	6	4	-	10	7	5	-	13	10	7	-	16	12	9	-			
1201 a 1500	6	4	3	-	7	5	4	-	10	7	5	-	12	9	6	-			

SETOR 4 (QUATRO)																				
FRENTE ATÉ 10 METROS					FRENTE 10 A 15 METROS					FRENTE 15 A 20 METROS					FRENTE SUP. A 20 METROS					
NÍVEL DE INFRAESTRUTURA					NÍVEL DE INFRAESTRUTURA					NÍVEL DE INFRAESTRUTURA					NÍVEL DE INFRAESTRUTURA					
ÁREA (m²)	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 250	42	31	23	17	54	40	29	21	71	52	38	28	87	64	47	34				
250 a 350	34	25	18	13	43	32	23	17	57	41	30	22	69	51	37	28				
351 a 500	22	16	12	9	28	21	15	11	37	27	20	15	45	33	24	18				
501 a 700	14	11	8	6	18	13	10	7	24	18	13	10	29	22	16	12				
701 a 900	10	7	5	4	13	9	7	5	17	12	9	7	21	15	11	8				
901 a 1200	7	5	4	3	9	7	5	4	12	9	6	5	15	11	8	6				
1201 a 1500	5	4	3	2	7	5	4	3	9	6	5	3	11	8	6	4				

PLE 054/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA TERRENOS
(VALORES EM BTN)

SETOR 5 (CINCO)

ÁREA (m²)	FRENTE ATÉ 10 METROS				FRENTE 10 A 15 METROS				FRENTE 15 A 20 METROS				FRENTE SUP. A 20 METROS			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 250	38	28	20	15	48	36	26	19	63	46	34	25	78	57	42	30
250 a 350	30	22	16	12	38	29	20	15	51	37	27	19	62	46	33	25
351 a 500	20	14	11	8	25	18	13	10	33	24	18	13	40	29	21	16
501 a 700	12	10	7	5	16	12	9	6	21	16	12	9	26	20	14	11
701 a 900	9	6	4	3	12	8	6	4	15	11	8	6	19	13	10	7
901 a 1200	6	4	3	2	8	6	4	3	11	8	5	4	13	10	7	5
1201 a 1500	4	3	2	1	6	4	3	2	8	5	4	2	10	7	5	4

SETOR 6 (SEIS)

ÁREA (m²)	FRENTE ATÉ 10 METROS				FRENTE 10 A 15 METROS				FRENTE 15 A 20 METROS				FRENTE SUP. A 20 METROS			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 250	34	25	18	14	43	32	23	17	57	41	30	22	69	51	37	27
250 a 350	27	20	14	10	34	26	18	14	45	33	24	18	55	40	30	22
351 a 500	18	13	10	7	22	17	12	9	30	22	16	12	36	26	19	14
501 a 700	11	9	6	5	14	10	8	6	19	14	10	8	23	18	13	10
701 a 900	8	6	4	3	10	7	6	4	14	10	7	6	17	12	9	6
901 a 1200	6	4	3	2	7	6	4	3	10	7	5	4	12	9	6	5
1201 a 1500	4	3	2	1	6	4	3	2	7	5	4	2	9	6	5	3

PLE 054/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C0915CA0D223189B19DADDC6F11E428





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89.

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA TERRENOS
(VALORES EM BTN)

SETOR 7 (SETE)

ÁREA (m²)	FRENTE ATÉ 10 METROS				FRENTE 10 A 15 METROS				FRENTE 15 A 20 METROS				FRENTE SUP. A 20 METROS			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 250	30	22	16	12	38	29	21	15	51	37	27	20	62	46	34	24
250 a 350	24	18	13	9	31	23	16	12	41	29	21	16	49	36	26	20
351 a 500	16	11	9	6	20	15	11	8	26	19	14	11	32	24	17	13
501 a 700	10	8	6	4	13	9	7	5	17	13	9	7	21	16	11	9
701 a 900	7	5	4	3	9	6	5	4	12	9	6	5	15	11	8	6
901 a 1200	5	4	3	2	6	5	4	3	9	6	4	4	11	8	6	4
1201 a 1500	4	3	2	1	5	4	3	2	6	4	4	2	8	6	4	3

SETOR 8 (OITO)

ÁREA (m²)	FRENTE ATÉ 10 METROS				FRENTE 10 A 15 METROS				FRENTE 15 A 20 METROS				FRENTE SUP. A 20 METROS			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 250	27	20	15	11	34	25	18	13	45	33	24	18	55	41	30	22
250 a 350	22	16	11	8	27	20	15	11	36	26	20	14	44	32	24	18
351 a 500	14	10	8	6	18	13	10	7	24	17	13	10	29	21	15	11
501 a 700	9	7	5	4	11	8	6	4	15	11	8	6	18	14	10	8
701 a 900	6	4	3	3	8	6	4	3	11	8	6	4	13	10	7	5
901 a 1200	4	3	3	2	6	4	3	3	8	6	4	3	10	7	5	4
1201 a 1500	3	3	2	1	4	3	3	2	6	4	3	2	7	5	4	3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA TERRENOS
(VALORES EM BTN)

SETOR 9 (NOVE)

ÁREA (m²)	FRENTE ATÉ 10 METROS				FRENTE 10 A 15 METROS				FRENTE 15 A 20 METROS				FRENTE SUP. A 20 METROS			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 250	24	18	13	10	31	23	17	12	40	30	22	16	50	36	27	19
250 a 350	19	14	10	7	24	18	13	10	32	23	17	13	39	29	21	16
351 a 500	13	9	7	5	16	12	9	6	21	15	11	9	26	19	14	10
501 a 700	8	6	5	3	10	7	4	3	14	10	7	6	17	13	9	7
701 a 900	6	4	3	2	7	5	4	3	10	7	5	4	12	9	6	5
901 a 1200	4	3	2	2	5	4	3	2	7	5	3	3	9	6	5	3
1201 a 1500	3	2	2	1	4	3	2	2	5	3	3	2	6	5	3	2

SETOR 10 (DEZ)

ÁREA (m²)	FRENTE ATÉ 10 METROS				FRENTE 10 A 15 METROS				FRENTE 15 A 20 METROS				FRENTE SUP. A 20 METROS			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 250	19	14	10	8	25	18	13	10	32	25	17	13	40	29	21	15
250 a 350	15	11	8	6	20	15	10	8	26	19	14	10	31	23	17	13
351 a 500	10	7	5	4	13	10	7	5	17	12	9	7	20	15	11	8
501 a 700	6	5	4	3	8	6	5	3	11	8	6	5	13	10	7	5
701 a 900	5	3	2	2	6	4	3	2	8	5	4	3	10	7	5	4
901 a 1200	3	2	2	1	4	3	2	2	5	4	3	2	7	5	4	3
1201 a 1500	2	2	1	1	3	2	2	1	4	3	2	1	5	4	3	2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89.

EXEMPLO : " Calcular o VALOR VENAL de um terreno com 400 m², com 13 metros de frente, nível de infra-estrutura 2, localizado no Setor 3. "

- Pela Tabela Setor 3, entrando-se com a área 400 m² (351 a 500 m²), frente de 13 metros (10 a 15 metros), nível 2 de infra-estrutura, temos.....23 BTN / m².

VALOR VENAL DO TERRENO:

9.200 BTN





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

A N E X O 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89.

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 1 (HUM)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

PONTOS	ÁREA CONSTRUÍDA											
	ATÉ 50 M²				DE 51 A 100 M²				DE 101 A 150 M²			
	NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40	163	-	-	-	149	-	-	-	139	-	-	-
41 a 45	181	-	-	-	166	-	-	-	154	-	-	-
46 a 50	225	-	-	-	205	-	-	-	191	-	-	-
51 a 55	278	-	-	-	254	-	-	-	237	-	-	-
56 a 60	345	-	-	-	315	-	-	-	293	-	-	-
61 a 65	427	-	-	-	390	-	-	-	363	-	-	-
66 a 70	529	-	-	-	484	-	-	-	450	-	-	-
71 a 75	656	-	-	-	599	-	-	-	558	-	-	-
76 a 80	812	-	-	-	742	-	-	-	691	-	-	-
81 a 85	1007	-	-	-	920	-	-	-	856	-	-	-
86 a 90	1247	-	-	-	1140	-	-	-	1060	-	-	-
MAIS DE 90	1388	-	-	-	1269	-	-	-	1180	-	-	-

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,366
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,1679





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 1 (HUM)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

PONTOS	ÁREA CONSTRUÍDA											
	DE 151 A 200 M²				DE 201 A 250 M²				MAIS DE 251 M²			
	NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40	134	-	-	-	132	-	-	-	131	-	-	-
41 a 45	149	-	-	-	147	-	-	-	146	-	-	-
46 a 50	185	-	-	-	182	-	-	-	181	-	-	-
51 a 55	229	-	-	-	226	-	-	-	224	-	-	-
56 a 60	284	-	-	-	279	-	-	-	278	-	-	-
61 a 65	352	-	-	-	346	-	-	-	344	-	-	-
66 a 70	436	-	-	-	429	-	-	-	426	-	-	-
71 a 75	541	-	-	-	531	-	-	-	528	-	-	-
76 a 80	670	-	-	-	658	-	-	-	655	-	-	-
81 a 85	830	-	-	-	816	-	-	-	811	-	-	-
86 a 90	1028	-	-	-	1011	-	-	-	1005	-	-	-
MAIS DE 90	1145	-	-	-	1125	-	-	-	1118	-	-	-

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,366
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,169





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 2 (DOIS)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

PONTOS	ÁREA CONSTRUÍDA											
	ATÉ 50 M²				DE 51 A 100 M²				DE 101 A 150 M²			
	NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40	144	-	-	-	131	-	-	-	122	-	-	-
41 a 45	160	-	-	-	146	-	-	-	136	-	-	-
46 a 50	178	-	-	-	181	-	-	-	168	-	-	-
51 a 55	245	-	-	-	224	-	-	-	209	-	-	-
56 a 60	304	-	-	-	278	-	-	-	258	-	-	-
61 a 65	376	-	-	-	344	-	-	-	320	-	-	-
66 a 70	466	-	-	-	427	-	-	-	397	-	-	-
71 a 75	578	-	-	-	528	-	-	-	492	-	-	-
76 a 80	716	-	-	-	654	-	-	-	609	-	-	-
81 a 85	887	-	-	-	811	-	-	-	754	-	-	-
86 a 90	1099	-	-	-	1005	-	-	-	934	-	-	-
MAIS DE 90	1223	-	-	-	1118	-	-	-	1040	-	-	-

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,36
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,16





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 2 (DOIS)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

		ÁREA CONSTRUÍDA											
		DE 151 A 200 M²				DE 201 A 250 M²				MAIS DE 251 M²			
		NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
PONTOS		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40		118	-	-	-	116	-	-	-	115	-	-	-
41 a 45		131	-	-	-	130	-	-	-	129	-	-	-
46 a 50		163	-	-	-	160	-	-	-	160	-	-	-
51 a 55		202	-	-	-	199	-	-	-	197	-	-	-
56 a 60		250	-	-	-	246	-	-	-	245	-	-	-
61 a 65		310	-	-	-	305	-	-	-	303	-	-	-
66 a 70		384	-	-	-	378	-	-	-	375	-	-	-
71 a 75		477	-	-	-	468	-	-	-	465	-	-	-
76 a 80		590	-	-	-	580	-	-	-	577	-	-	-
81 a 85		732	-	-	-	719	-	-	-	715	-	-	-
86 a 90		906	-	-	-	891	-	-	-	886	-	-	-
MAIS DE 90		11009	-	-	-	991	-	-	-	985	-	-	-

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,3486
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,1489





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 3 (TRÊS)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

		ÁREA CONSTRUÍDA											
		ATÉ 50 M²				DE 51 A 100 M²				DE 101 A 150 M²			
		NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
PONTOS		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40		127	108	92	-	116	98	83	-	108	92	78	-
41 a 45		141	120	102	-	129	109	93	-	120	102	87	-
46 a 50		175	149	126	-	159	135	115	-	148	126	107	-
51 a 55		216	183	155	-	191	162	137	-	184	156	132	-
56 a 60		268	227	193	-	245	208	177	-	228	193	164	-
61 a 65		332	282	239	-	303	257	218	-	282	239	203	-
66 a 70		411	349	296	-	376	319	271	-	350	297	252	-
71 a 75		510	433	367	-	465	395	335	-	433	367	311	-
76 a 80		631	536	455	-	576	489	415	-	537	456	387	-
81 a 85		782	664	564	-	715	607	515	-	665	564	479	-
86 a 90		969	822	698	-	885	751	637	-	823	698	592	-
MAIS DE 90		11078	915	777	-	986	837	710	-	917	778	660	-

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,3666
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,1666





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89.

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 3 (TRÊS)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

PONTOS	ÁREA CONSTRUÍDA											
	DE 151 A 200 M²				DE 201 A 250 M²				MAIS DE 251 M²			
	NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40	104	88	75	-	103	87	74	-	102	87	74	-
41 a 45	116	98	83	-	114	97	82	-	113	96	81	-
46 a 50	144	122	104	-	141	120	102	-	141	120	102	-
51 a 55	178	151	128	-	176	149	126	-	174	148	126	-
56 a 60	221	188	160	-	217	184	156	-	216	183	155	-
61 a 65	273	232	197	-	269	228	193	-	267	227	193	-
66 a 70	360	306	260	-	333	283	240	-	331	281	238	-
71 a 75	420	356	302	-	412	350	297	-	410	348	295	-
76 a 80	520	441	374	-	511	434	368	-	509	432	367	-
81 a 85	645	547	464	-	634	538	457	-	630	535	454	-
86 a 90	798	677	575	-	785	666	565	-	781	663	563	-
MAIS DE 90	889	754	640	-	874	742	630	-	868	737	625	-

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,3606
PODERÁ TER ALGUM EFEITO(2) : MULTIPLICAR POR 1,1606





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 4 (QUATRO)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

PONTOS	ÁREA CONSTRUÍDA											
	ATÉ 50 M²				DE 51 A 100 M²				DE 101 A 150 M²			
	NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40	112	95	81	69	102	87	74	63	95	81	69	59
41 a 45	124	105	89	76	114	97	82	70	105	89	76	64
46 a 50	154	131	111	94	140	119	101	86	131	111	94	80
51 a 55	190	161	137	116	174	148	126	107	162	137	116	98
56 a 60	236	200	170	144	216	183	155	132	201	171	145	123
61 a 65	292	248	210	178	267	227	193	164	250	212	180	153
66 a 70	362	307	261	222	331	281	238	202	308	261	222	188
71 a 75	449	381	323	274	410	348	295	250	382	324	275	233
76 a 80	556	472	401	340	508	431	366	311	473	401	340	289
81 a 85	689	585	496	421	630	535	454	385	586	497	422	358
86 a 90	854	725	615	522	780	662	562	477	726	616	523	444
MAIS DE 90	950	806	684	580	869	737	625	530	808	686	582	494

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,36
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,16





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89.

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 4 (QUATRO)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

FONTOS		ÁREA CONSTRUÍDA											
		DE 151 A 200 M²				DE 201 A 250 M²				MAIS DE 251 M²			
		NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ	40	92	78	66	56	90	76	64	54	90	76	64	54
41 a	45	102	87	74	63	101	86	73	62	100	85	72	61
46 a	50	127	108	92	78	125	106	90	76	124	105	89	76
51 a	55	157	133	113	96	155	132	112	95	153	130	110	93
56 a	60	194	165	140	119	191	162	137	116	190	161	137	116
61 a	65	241	205	174	148	237	201	171	145	235	199	169	143
66 a	70	298	253	215	182	294	250	212	180	292	248	210	178
71 a	75	370	314	266	226	363	308	261	222	361	306	260	221
76 a	80	459	390	331	281	450	382	324	275	448	380	322	273
81 a	85	568	482	409	347	559	474	402	341	555	471	400	339
86 a	90	704	597	507	430	692	587	498	422	688	584	496	421
MAIS DE	90	784	665	564	479	770	653	554	470	765	649	551	468

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,348
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,149





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89.

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 5 (CINCO)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

PONTOS	ÁREA CONSTRUÍDA											
	ATÉ 50 M²				DE 51 A 100 M²				DE 101 A 150 M²			
	NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40	98	83	70	59	90	76	64	54	84	71	60	51
41 a 45	109	93	79	67	100	85	72	61	93	79	67	57
46 a 50	136	115	98	83	124	105	89	76	115	98	83	70
51 a 55	168	143	121	103	153	130	110	93	143	121	103	87
56 a 60	208	177	150	127	190	161	137	116	177	150	127	108
61 a 65	258	219	186	158	235	199	169	143	219	186	158	134
66 a 70	319	271	230	195	292	248	210	178	271	230	195	165
71 a 75	396	336	285	242	361	306	260	221	337	286	243	206
76 a 80	490	416	353	300	448	380	322	273	417	354	300	255
81 a 85	608	516	438	372	561	478	403	341	516	438	372	316
86 a 90	752	638	541	459	688	584	496	421	640	543	461	391
MAIS DE 90	937	790	663	562	866	730	612	512	812	684	573	475

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,38
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,19





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89.

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 5 (CINCO)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

ÁREA CONSTRUÍDA												
DE 151 A 200 M²				DE 201 A 250 M²				MAIS DE 251 M²				
NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				
PONTOS	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40	81	69	59	50	80	68	58	49	79	67	57	48
41 a 45	90	76	64	54	89	76	64	54	88	75	64	54
46 a 50	112	95	81	69	110	93	79	67	109	93	79	67
51 a 55	138	117	99	84	136	115	98	83	135	115	98	83
56 a 60	171	145	123	104	168	143	121	103	168	143	121	103
61 a 65	212	180	153	130	209	177	150	127	208	177	150	127
66 a 70	263	223	189	160	259	220	187	159	257	218	185	157
71 a 75	326	277	235	199	320	272	231	196	319	271	230	195
76 a 80	404	343	291	247	397	337	286	243	395	335	284	241
81 a 85	501	425	361	306	492	418	355	301	489	415	352	299
86 a 90	620	526	446	379	610	518	440	373	606	514	436	370
MAIS DE 90	691	586	492	422	679	576	489	415	675	573	486	412

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,3494
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,1459





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 6 (SEIS)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

PONTOS	ÁREA CONSTRUÍDA											
	ATÉ 50 M²				DE 51 A 100 M²				DE 101 A 150 M²			
	NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40	87	74	63	53	79	67	57	48	74	63	53	45
41 a 45	96	81	69	59	88	75	63	54	82	70	59	50
46 a 50	120	102	86	73	109	93	79	67	102	87	73	62
51 a 55	148	126	107	90	135	115	97	83	126	107	91	77
56 a 60	183	155	132	112	167	142	120	102	156	132	112	95
61 a 65	227	193	163	139	207	176	149	127	193	164	139	118
66 a 70	281	238	202	172	257	218	185	157	239	203	172	146
71 a 75	349	296	251	213	319	271	230	195	297	252	214	182
76 a 80	432	367	311	264	395	335	284	241	367	311	264	224
81 a 85	535	454	385	327	489	415	352	299	455	386	327	278
86 a 90	663	562	478	405	606	514	436	370	564	479	405	344
MAIS DE 90	738	626	532	451	675	573	486	413	627	532	452	38371

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,3666
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,1667





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89.

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 6 (SEIS)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

PONTOS		ÁREA CONSTRUÍDA											
		DE 151 A 200 M²				DE 201 A 250 M²				MAIS DE 251 M²			
		NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40		71	60	51	43	70	59	50	43	70	59	50	43
41 a 45		79	67	57	48	78	66	56	48	78	66	56	48
46 a 50		98	83	71	60	97	82	70	59	96	81	69	59
51 a 55		122	104	88	75	120	102	86	73	119	101	86	73
56 a 60		151	128	109	92	148	126	107	90	148	126	107	90
61 a 65		187	159	135	114	184	156	133	112	183	155	132	112
66 a 70		232	197	167	142	228	193	164	139	227	193	163	139
71 a 75		288	244	207	176	282	239	203	172	281	238	202	172
76 a 80		356	302	256	218	350	297	252	214	348	295	251	213
81 a 85		441	374	318	270	434	368	313	265	431	366	310	263
86 a 90		547	464	394	334	538	457	387	329	534	453	385	326
MAIS DE 90		609	517	439	372	598	508	431	366	594	504	428	363

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,3438
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,1179





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89.

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 7 (SETE)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

PONTOS	ÁREA CONSTRUÍDA											
	ATÉ 50 M²				DE 51 A 100 M²				DE 101 A 150 M²			
	NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40	76	64	54	46	70	59	50	42	65	55	47	40
41 a 45	85	72	61	52	78	66	56	48	72	61	52	44
46 a 50	105	89	76	64	96	81	69	59	90	76	64	54
51 a 55	130	110	93	79	119	101	86	73	111	94	80	68
56 a 60	162	137	116	98	148	126	107	91	137	116	98	83
61 a 65	200	170	144	122	183	155	132	112	170	144	122	104
66 a 70	248	210	178	151	227	193	164	139	211	179	152	129
71 a 75	307	261	222	188	280	238	202	171	261	222	188	160
76 a 80	381	323	274	233	348	295	250	212	324	275	233	198
81 a 85	472	401	340	289	431	366	311	264	401	340	289	245
86 a 90	584	496	421	357	534	453	384	326	497	422	358	304
MAIS DE 90	650	552	468	397	595	505	429	364	553	469	398	338

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,36
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,16





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 7 (SETE)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

PONTOS	ÁREA CONSTRUÍDA											
	DE 151 A 200 M²				DE 201 A 250 M²				MAIS DE 251 M²			
	NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40	63	53	45	38	63	53	45	38	61	52	44	37
41 a 45	70	59	50	42	69	59	50	42	68	58	49	42
46 a 50	87	74	63	53	85	72	61	52	85	72	61	52
51 a 55	107	91	77	65	106	90	76	64	105	89	76	64
56 a 60	133	113	96	81	131	111	94	80	130	110	93	79
61 a 65	165	140	119	101	162	137	116	98	161	137	116	98
66 a 70	204	173	147	125	201	171	145	125	200	170	144	122
71 a 75	254	216	183	155	249	211	179	152	247	210	178	151
76 a 80	314	266	226	192	308	261	222	188	307	261	222	188
81 a 85	389	330	280	238	382	324	275	233	380	322	273	232
86 a 90	482	409	347	294	474	402	341	289	471	400	339	288
MAIS DE 90	537	456	387	328	527	447	379	322	524	445	378	321

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,38
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,17





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 8 (OITO)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

ÁREA CONSTRUÍDA													
NÍVEL DE INFRAESTRUTURA													

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,3846
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,1429





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 8 (OITO)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

PONTOS	ÁREA CONSTRUÍDA											
	DE 151 A 200 M²				DE 201 A 250 M²				MAIS DE 251 M²			
	NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40	55	47	40	34	55	47	40	34	54	46	39	33
41 a 45	62	53	45	38	61	52	44	37	60	51	43	36
46 a 50	76	64	54	46	75	64	54	46	75	64	54	46
51 a 55	95	81	69	59	94	80	68	58	93	79	67	57
56 a 60	117	99	84	71	115	98	83	70	115	98	83	70
61 a 65	145	123	104	88	143	121	103	87	142	121	103	87
66 a 70	180	153	130	110	177	150	127	108	176	149	126	107
71 a 75	223	189	160	136	219	186	158	134	218	185	157	133
76 a 80	277	235	199	169	271	230	195	165	271	230	195	165
81 a 85	343	291	247	210	337	286	243	206	335	284	241	205
86 a 90	425	361	306	260	418	355	301	255	415	352	299	254
MAIS DE 90	473	401	340	289	465	395	335	284	462	392	333	283

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,3666
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,1667





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 9 (NOVE)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

PONTOS		ÁREA CONSTRUÍDA											
		ATÉ 50 M²				DE 51 A 100 M²				DE 101 A 150 M²			
		NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40		59	50	42	36	54	46	39	33	51	43	37	31
41 a 45		66	56	48	40	60	51	43	37	56	48	40	34
46 a 50		82	70	59	50	75	64	54	46	70	59	50	43
51 a 55		101	86	73	62	92	78	66	56	86	73	62	53
56 a 60		126	107	91	77	115	98	83	70	107	91	77	65
61 a 65		155	132	112	95	142	121	102	87	132	112	95	81
66 a 70		193	164	139	118	176	149	127	108	164	139	118	100
71 a 75		239	203	172	146	218	185	157	133	203	172	146	124
76 a 80		296	251	213	181	270	229	194	165	252	214	182	154
81 a 85		367	311	264	224	335	284	241	205	312	265	225	191
86 a 90		454	385	327	277	415	352	299	253	386	327	277	235
MAIS DE 90		505	429	364	309	462	392	333	282	430	365	310	263

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,3
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 9 (NOVE)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

PONTOS	ÁREA CONSTRUÍDA											
	DE 151 A 200 M²				DE 201 A 250 M²				MAIS DE 251 M²			
	NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40	49	42	35	30	48	41	35	29	48	41	35	29
41 a 45	54	46	39	33	54	46	39	33	53	45	38	32
46 a 50	67	57	48	41	66	56	48	40	66	56	48	40
51 a 55	83	70	60	51	82	70	59	50	82	70	59	50
56 a 60	103	87	74	63	102	87	73	62	101	86	73	62
61 a 65	128	109	92	78	126	107	91	77	125	106	90	76
66 a 70	159	135	115	97	156	132	112	95	155	132	112	95
71 a 75	197	167	142	120	193	164	139	118	192	163	138	117
76 a 80	244	207	176	149	240	204	173	147	238	202	171	145
81 a 85	302	256	218	185	297	252	214	182	295	250	212	180
86 a 90	374	317	269	229	368	312	265	225	366	311	264	224
MAIS DE 90	417	354	300	255	409	347	295	250	407	345	293	249

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,3666
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,1666





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 10 (DEZ)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

PONTOS	ÁREA CONSTRUÍDA											
	ATÉ 50 M²				DE 51 A 100 M²				DE 101 A 150 M²			
	NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40	52	44	37	31	48	41	35	29	45	38	32	27
41 a 45	58	49	42	36	53	45	38	32	49	42	36	31
46 a 50	72	61	52	44	66	56	48	40	61	52	44	37
51 a 55	89	76	64	54	81	69	58	50	76	64	54	46
56 a 60	111	94	80	68	101	86	73	62	94	80	68	57
61 a 65	137	116	98	83	125	106	90	76	116	98	84	71
66 a 70	170	144	122	104	155	132	112	95	144	122	104	88
71 a 75	210	178	151	128	192	163	138	117	179	152	129	109
76 a 80	260	221	188	160	238	202	171	145	222	188	160	136
81 a 85	323	274	233	197	295	250	212	180	275	233	198	168
86 a 90	400	339	288	244	366	311	264	224	340	289	245	208
MAIS DE 90	445	378	321	272	407	345	293	249	379	322	273	232

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,368
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,168





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA CASAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 10 (DEZ)
(PARA CASAS SEM EFEITO PARA LOJA)

PONTOS	ÁREA CONSTRUÍDA											
	DE 151 A 200 M²				DE 201 A 250 M²				MAIS DE 251 M²			
	NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA				NÍVEL DE INFRAESTRUTURA			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
ATÉ 40	43	36	31	26	42	36	30	26	42	36	30	26
41 a 45	48	41	35	29	47	40	34	29	47	40	34	29
46 a 50	53	50	42	36	58	49	42	35	58	49	42	35
51 a 55	73	62	53	45	72	61	52	44	72	61	52	44
56 a 60	91	77	66	56	90	76	65	55	89	76	64	54
61 a 65	113	96	81	69	111	94	80	68	110	93	79	67
66 a 70	140	119	101	86	138	117	99	84	137	116	99	84
71 a 75	174	148	125	106	170	144	122	104	169	143	122	103
76 a 80	215	182	155	131	211	179	152	129	210	178	151	128
81 a 85	266	226	192	163	262	222	189	160	260	221	187	159
86 a 90	330	280	238	202	324	275	233	198	322	273	232	197
MAIS DE 90	367	311	264	224	361	306	260	221	359	305	259	219

EFEITO LOJA : TEM EFEITO PARA LOJA (1) : MULTIPLICAR POR 1,3484
PODERÁ TER ALGUM EFEITO (2) : MULTIPLICAR POR 1,1449





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89.

EXEMPLO : " Calcular o VALOR VENAL DE UMA CASA com 70 m²,
57 pontos construtivos, sem efeito para loja, nível 2 de infra-
estrutura, situada no setor 10."

Pela Tabela, temos.....86 BTN / m²

Logo, o VALOR VENAL DA CASA é de :

70 m² . 86 BTN / m² = 6.020 BTN





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

A N E X O 3

PLE 054/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C0915CA0D223189B19DADDC6F11E428





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA APARTAMENTOS
RESIDENCIAIS E CONJUNTOS COMERCIAIS
(VALORES EM BTN / M² EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL DA UNIDADE AUTÔNOMA)

APARTAMENTO NOVO E ATÉ 2 ANOS

PADRÃO ALTO.....900 BTN / m²

PADRÃO MÉDIO.....750 BTN / m²

PADRÃO BAIXO.....520 BTN / m²

PADRÃO	IDADE			IDADE			IDADE			IDADE		
	DE 2 A 5 ANOS			DE 5 A 10 ANOS			DE 10 A 20 ANOS			MAIS DE 20 ANOS		
	CONSERVAÇÃO			CONSERVAÇÃO			CONSERVAÇÃO			CONSERVAÇÃO		
	BOM	REGULAR	MAU	BOM	REGULAR	MAU	BOM	REGULAR	MAU	BOM	REGULAR	MAU
ALTO	810	612	459	720	540	405	540	405	306	360	270	207
MÉDIO	675	473	330	562	368	240	412	270	172	262	172	113
BAIXO	442	312	218	364	234	151	260	172	109	156	104	70

EXEMPLO : " Calcular o valor venal de apartamento com 85 m² de área total, padrão médio, com 7 anos de idade construtiva e conservação regular "

Pela Tabela acima, temos.....368 BTN / m²

Logo, o VALOR VENAL DO APARTAMENTO é :

85 m² . 368 BTN / m² = 31.280 BTN





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

A N E X O 4

PLE 054/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C0915CA0D223189B19DADDC6F11E428





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA LOJAS
(VALORES EM BTN)

SETOR 1 (HUM)

900 BTN / m² de área de loja

** O restante deve ser avaliado como escritório
ou residência.

SETOR 2 (DOIS)

710 BTN / m² de área de loja

** O restante deve ser avaliado como escritório
ou residência.

SETORES 3 (TRÊS) A 10 (DEZ)

Avaliar pela planilha de casas

EXEMPLO : " Calcular o VALOR VENAL uma loja situada no
Setor 2, com 150 m² de área construída."

- Pelo QUADRO acima , temos :

- 150 m² . 710 BTN / m² = 106.500 BTN





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

A N E X O 5

PLE 054/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C0915CA0D223189B19DADDC6F11E428





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA GLEBAS URBANAS

1) Calcular o índice gleba-lote (Igl) pelo modelo :

$$Igl = 15,01 \quad A = 0,9464$$

2) Pela PLANILHA DE VALORES VENAIS UNITÁRIOS de terreno avaliar o lote à frente da gleba e multiplicar pelo ÍNDICE GLEBA-LOTE da gleba avalianda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

QUADRO DE ÍNDICES GLEBA-LOTE PARA
GLEBAS URBANAS

ÁREAS	ÍNDICE GLEBA-LOTE	ÁREAS	ÍNDICE GLEBA-LOTE
ATÉ 2000 M ²	1,000	50001 A 60000	0,342
2001 A 5000	0,889	60001 A 80000	0,316
5001 A 8000	0,717	80001 A 100000	0,289
8001 A 11000	0,629	100001 A 120000	0,269
11001 A 14000	0,572	120001 A 150000	0,251
14001 A 17000	0,531	150001 A 200000	0,229
17001 A 20000	0,499	200001 A 250000	0,210
20001 A 25000	0,466	250001 A 300000	0,196
25001 A 30000	0,435	300001 A 350000	0,185
30001 A 35000	0,411	350001 A 400000	0,176
35001 A 40000	0,391	400001 A 450000	0,169
40001 A 50000	0,367	450001 A 500000	0,162

EXEMPLO : " Calcular o valor venal de uma gleba urbana
22.000 m², com nível de infra-estrutura 3, situada no setor 5: :

Pelo Quadro acima , temos

20001 A 25000 m².....índice : 0,466

Lote de 400 m², com 12 metros de frente, nível
de infra-estrutura 3, no Setor 5.....13 BTN/m²

Logo, o VALOR UNITÁRIO VENAL DA GLEBA URBANA é de :

0,466 . 13 BTN / m² = 6,06 BTN / m²

VALOR VENAL DA GLEBA URBANA

22.000 m² . 6,06 BTN / m² = 133.320 BTN





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

A N E X O 6

PLE 054/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C0915CA0D223189B19DADDC6F11E428





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS PARA TERRENOS INDUSTRIAIS

ÁREA DA GLEBA (m ²)	ÍNDICE GLEBA/LOTE
5001 A 8000	0,932
8001 A 11000	0,818
11001 A 14000	0,744
14001 A 17000	0,690
17001 A 20000	0,649
20001 A 25000	0,606
25001 A 30000	0,566
30001 A 35000	0,534
35001 A 40000	0,508
40001 A 50000	0,477

Selecionado o índice gleba/lotte correspondente à avalianda, verificar, pela PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS VENAIS DE TERRENOS, o valor unitário de um lotte de 400 m² no local, frente de 40 metros, com o nível de infra-estrutura igual à frente da avalianda.

Multiplicar o índice gleba/lotte pelo unitário do lotte local, resultando no VALOR UNITÁRIO VENAL DA ÁREA INDUSTRIAL.

PL E 054/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C0915CA0D223189B19DADDC6F11E428





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

EXEMPLO : " Calcular o VALOR VENAL DE UMA ÁREA INDUSTRIAL com 14.500 m² , situada no setor 7. O nível de infra-estrutura é 2."

Pela Tabela del índices gleba/lote, temos :

ÁREA AVALIANDA : 14.500 m²

Pela Tabela de índices, temos :

14001 A 17000 m².....índice.... 0,690

VALOR DO LOTE DE 400 m², COM 12 METROS DE FRENTE E NÍVEL 2 DE INFRA-ESTRUTURA, NO SETOR 7 (Vide PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS VENAIIS PARA TERRENOS) :

- 15 BTN / m²

VALOR UNITÁRIO VENAL DA ÁREA INDUSTRIAL AVALIANDA :

0,690 . 15 BTN / m² = 10,35 BTN / m²

VALOR VENAL DA ÁREA AVALIANDA :

14.500 m² . 10,35 BTN / m² = 150.075 BTN





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

A N E X O 7

PLE 054/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C0915CA0D223189B19DADDC6F11E428





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI
Nº 054/89

QUADRO DE VALORES UNITÁRIOS
VENAIS DE ÁREAS EDIFICADAS PARA
PAVILHÕES
(VALORES EM BTN / m²)

Construção	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
	BOM	REGULAR	MAU
SIMPLES	150	100	70
MÉDIO	220	145	100
ESPECIALIZADO	300	200	140

EXEMPLO : " Calcular o VALOR VENAL de um pavilhão industrial com 800 m², especializado, em regular estado de conservação."

- Pela tabela acima, temos.....200 BTN / m²

VALOR VENAL DO PAVILHÃO

- 800 m² . 200 BTN / m² = 160.000 BTN



[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE E.M.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A Comissão solicita prazo para parecer final.

Sala das Comissões, em

Nelson

Presidente

Graciela Rodrigues Alhen
SECRETÁRIO

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 054

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina que seja dada nova redação ao Artigo 3º desta lei que passará a ser expresso da seguinte forma :

Artigo 3º - Para efeito de aplicação da presente Lei, a BTN a ser utilizada, para atualização dos valores venais, será a do mes de agosto de 1.989.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1.989.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 054/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável com a seguinte emenda:

Que substitui o artigo 3º

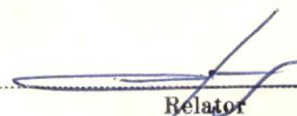
Para efeito de aplicação da presente Lei, a BTN a ser utilizada, para a atualização dos valores venais, será a do mês de AGOSTO de 1989

Sala das Comissões, em



Presidente

VER. RICHIELMO PILLAE LOPES



Relator

VER. ANTONIO CLÓVIS CUNHA



VER. IPOLITO ABREU

SECRETÁRIO





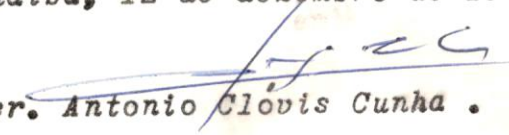
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO-DE-LEI Nº 054/89

No artigo 2º serão aplicadas as seguintes alocações de setor :

- a) A Vila São Jorge passará do setor 09 para o 10 ;
- b) O Quarteirão formado pelas ruas : Projetada Spagiar, Rui Barbosa, Av. 15 de novembro e Adão Foques, passará do setor 06 para o 09 .

Guaíba, 12 de dezembro de 1989.


Ver. Antonio Clóvis Cunha .





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 13 de dezembro de 1989.

PROPOSTA DE EMENDA

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado, propõe, pela presente, uma emenda ao Projeto de Lei nº 054/89, de origem do Executivo Municipal, que "APROVA NOVA PLANTA DE VALORES VENAIIS DOS IMOVEIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, PARA FINS DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO", dando nova redação ao artigo 3º (terceiro), com o seguinte teor:

Artigo 3º - Para efeito de aplicação da presente Lei, a BTN a ser utilizada, para a atualização dos valores venais, será a do mês de fevereiro de 1989.

Atenciosamente,


Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SETOR 1.

Av. Getúlio Vargas
Av. Sete de Setembro
Rua Aladim de Araujo Pinto
Rua Pedras Brancas
Rua Oscar Alves da Silva
Rua Nazário Leitão dos Santos
Rua 14 de Outubro
Rua Alfredo Desidério de Souza
Travessa Chico Viola
Rua Manoel Rodrigues Gonçalves
Rua Venâncio Varella
Rua Onofre Pires
Rua São José

SETOR 2.

Rua Otaviano Manoel de Oliveira Jr.
Av. João Pessoa
Rua Cônego Scherer
Rua Dr. Lauro
Rua Bento Gonçalves
Rua Dr. Montaury
Rua 20 de Setembro
Rua Serafim Silva

SETOR 3.

Av. Perimetral
Rua Carlo Ventura
Rua Vitor Scalco
Av. Beira Rio
Rua Adão Fraga
Rua Lothar Zenker
Rua João Vidal
Rua Anacleto Prati
Rua João Guntzel
Rua Dr. Carlos de Moura e Cunha
Rua Evaristo Lopes dos Santos
Rua Osmar Hoff Pacheco
Rua Peri Berbigier
Rua Prof. Manoel Barbosa
Rua Arnaldo Tolotti
Rua La Hire Guerra
Rua Herbert Rodenbusch
Est. Ismael Chaves Barcellos
Av. Nestor de Moura Jardim

SETOR 4.

Rua Cel. Marcos de Andrade
Rua Cônego Scherer
Rua Avelino Ávila de Oliveira
Rua 20 de Setembro
Rua Rondônia
Rua José Stortti
Rua Santa Catarina
Rua Pedras Brancas
Rua Pe. José Eichelberger
Rua Santa Teresinha
Rua Adão Couto
Rua Osvaldo Poeta
Rua Bertino Varella





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Travessa 13 de Maio
Rua Castro Alves
Rua Garibaldi
Rua Alfredo de Oliveira
Rua Gen. Daltro Filho
Rua Gen. Osório
Rua Machado de Assis
Rua Almirante Barroso
Rua Marechal Floriano
Rua Pinheiro Machado
Rua Alberto Pasqualini
Rua Manoel Rodrigues Gonçalves
Rua José de Alencar
Rua Tiradentes
Rua Pe. José de Anchieta
Av. Duque de Caxias
Rua Otávio Rodrigues Gonçalves
Travessa Alegria
Av. Alegria
Av. Brasil
Travessa do Cachimbo
Av. Gomes Jardim
Av. Guttemberg
Av. Liberdade
Rua Mário Fernandes da Cunha
Av. Ministro Francisco Brochado da Rocha
Travessa Primavera
Av. República
Rua Rui Barbosa
Av. Assis Brasil
Av. Borges de Medeiros
Rua Deputado Lauro Rodrigues
Av. Gen. Flores da Cunha
Rua João Batista Luzardo
Rua João Neves da Fontoura
Rua Lindolfo Collor
Rua Osvaldo Aranha
Rua Raul Pilla
Rua Vitório Casa Grande
Rua Albino Hackmann
Rua Caldas Júnior
Av. dos Presidentes
Av. Dr. Fernando Mendes Ribeiro
Av. Farroupilha
Praça Florida
Av. Florida
Rua Germânia
Av. Independência
Rua Ipiranga
Av. Maurício Lessa
Av. 15 de Novembro

SETOR 7.

Avenidas 2 - 3 - 4
Av. B-1
Av. D
Av. Dr. Antenor Caldas
Av. E
Av. Lourival Luiz da Cunha
Av. João José Wust





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Walter Hoff	Rua Telmo Silva
Av. Z	Rua Waldomiro Feijó
Rua A-10	Rua Waltornilo Hagel Maciel
Rua A-11	Rua X-1
Rua A-13	Rua X-2
Rua Antão Magalhães	Rua X-3
Rua Apárício Castro	Rua X-4
Rua B-1	Rua X-5
Rua B-10	Rua X-6
Rua B-11	Rua X-7
Rua B-12	Rua X-8
Rua B-2	Rua X-9
Rua B-3	Rua X-10
Rua B-4	Rua X-11
Rua B-5	Rua X-12
Rua B-6	Rua X-13
Rua B-7	Rua X-14
Rua B-8	Rua X-15
Rua B-9	Rua X-16
Rua C-1	Rua X-17
Rua C-10	Rua X-18
Rua C-11	Rua X-19
Rua C-2	Rua Y-1
Rua C-3	Rua Y-2
Rua C-4	Rua Z-1
Rua C-5	Rua Z-2
Rua C-6	Rua Z-3
Rua C-7	Rua Z-4
Rua C-8	Rua Z-5
Rua C-9	Rua Z-6
Rua Cezar Verdi	Rua Z-7
Rua D-1	Rua Z-8
Rua D-2	Rua Z-9
Rua D-3	Rua Z-10
Rua D-4	
Rua D-5	
Rua D-6	
Rua D-7	
Rua D-8	
Rua D-9	
Rua Dorvalino Terres	
Rua E-1	
Rua E-10	
Rua E-11	
Rua E-12	
Rua E-2	
Rua E-3	
Rua E-4	
Rua E-5	
Rua E-6	
Rua E-7	
Rua E-8	
Rua E-9	
Rua Edmar Azeredo Coutinho	
Rua J	
Rua João de Araujo Cezar	
Rua Lucas Quadros	
Rua Otávio Rabelo Cezar	
Rua Pedro Rosa	
Rua Salustiano Avelino Ribeiro	





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SETOR 9.

Rua 13
Rua 4
Rua Alfredo Silveira
Rua C
Rua Dr. João Belchior Marques Goulart
Rua Natalino de Vasconcellos Jardim
Rua Octávio Gomes Duarte
Rua Prof. João Nunes de Vargas
Rua Santa Rita de Cássia
Rua Santo Onofre
Rua São Judas Tadeu
Rua Teófilo Vasconcellos Jardim
Estrada Vicinal
Rua 3
Rua Alzemiro Paz
Rua Luiz Fortes de Oliveira
Rua Adão Rabello Cezar
Rua Aires Fraga
Rua Anchieta
Rua Cap. Timotheo da Rosa
Rua Cloaldo Bridi
Rua Dona Alaídes Larré Pereira
Rua Dr. Francisco Manoel Rodrigues
Rua Edecarlício da Silveira
Rua Francisco Azeredo Coutinho
Av. Luiz Andriotti
Rua Maneol Francisco das Neves
Rua Mário Marques
Rua Menotti Bianchi
Rua Oscar Hoff
Rua Pedro Correa Dias
Rua Prof. David Riegel Neto
Rua Waldomiro Rodrigues
Rua Anchieta
Rua Aires Fraga
Rua Aroeira
Av. Borregaard
Av. Cedro
Rua Guajuvira
Rua Ipê Amarelo
Rua Ipê Roxo
Rua Jacarandá
Rua Timbaúva
Rua Walter Jobim
Rua Antônio Lopes jardim
Rua Cláudio Pacheco
Rua Lidonio Vinhas
Travessa Mário Rios Pinto
Rua Dr. Gastão Leão
Rua Fermino Pinto
Rua Felinto Chacon
Rua Evaristo Lopes
Rua Pantaleão Telles
Rua A - Lot. Panorama
Rua B - " "
Rua C - " "
Rua F - " "
Rua G - " "
Rua Pastor Dogenes Duarte Rodrigues





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ruas A, B e C - Jardim Bela Vista

Rua Cel. Avelino PY

Rua Cel. Inácio de Quadros

Rua David Canabarro

Av. Ver. Breno Guimarães

Rua Almirante Tamandaré

Rua Joaquim Almeida Lopes

Rua Pe. CAcique

Travessa Jorge Elejalde

Rua Dona Maria

Jardim Santa Rita

Rua Belo Horizonte

Rua Macapá

Rua Fortaleza

Rua Recife

Rua Campo Grande

Rua Hélio Efraim Pires

Rua Carlos Nobre

Av. Dr. Nei Brito

Rua Aracaju

Av. Lupicínio Rodrigues

Rua Wenceslau Fontoura

Rua Florianópolis

Rua Maceió

Rua Boa Vista

Rua Belém

Rua Antônio Inácio Galeão

Rua Natal

Rua Cuiabá

Rua Manaus

Rua Goiânia

Rua Vitória

Rua Teresina

Rua Curitiba

Rua Miracema do Norte

Todos os logradouros dos Distritos de Mariana Pimentel
" " " " " " Sertão Santana

SETOR 10.

BR-116

Rua Santa Maria

Rua São Cristóvão

Rua São Gabriel

Rua São João

Av. São Pedro

Rua X

Rua Y

Rua A - Lot. Kenji Usui

Rua B - " " "

Rua C - " " "

Rua D - " " "

Rua E - " " "

Rua F - " " "

Rua G - " " "

Rua Arroio dos Ratos

Rua Barra do Ribeiro

Rua Butiá

Rua Caçapava do Sul

Rua Camaquã

Rua Colombo dos Santos Marques

Av. Dr. Urias Lugon





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Travessa H
Travessa J
Rua Oswaldo Rodrigues de Lemos
Rua São Jerônimo
Rua Seu Onga
Rua Tapes
Rua Triunfo
Rua 12
Av. Eletrical
Rua João Longuá
Av. João Salazar
Rua João Zeferino
Rua José Curto
Rua Pedro Caldas
Rua Ramão Corrêa
Av. Seu Lereno
Rua Seu Onofre
Rua Siá Alice
Rua Tio Cristo
Rua Tio Inica
Rua Tio Nico
Rua Zé Toureiro
Av. Zeferino da Boa Vista
Vila Pedras Brancas
Ruas 1 a 12; 14 a 23; 31 e 32
Rua 1-B
Rua 30 -A
Estradas A, B, D
Estrada das Capororocas
Estrada Dr. José Carlos Ferreira





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº CH/GAB 338/89

Guaíba, 26 de dezembro de 1989.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, a cumamos o recebimento do Ofício nº 297/89, cujos í - tens passamos a responder:

-Projeto nº 054/89

1. As áreas industriais do Município estão enquadradas, conforme planilha de valores unitários para terrenos industriais, anexa à Planta Genérica de Valores Venais do Município.

2. A Vila Passo Fundo está incluída no Setor 9, por analogia à Planta Genérica de Valores já referida.

3. As áreas não setORIZADAS pertencem às áreas consideradas rurais, de competência de tributos da União (INCRA).

4. A descrição técnica melhorada dos setores está seguindo em descrição anexa.

5. Na Rua Onofre Pires, a numeração do lado par pertence ao Setor 9 e a do lado ímpar pertence ao Setor 1.

6. A definição de gleba urbana é apreciada no Código Tributário Municipal, no Artigo 4º e parágrafos e que sua área física superior a 1.500 m².

-Projeto nº 055/89

1. Quanto à alíquota de ISSQN nos municípios vizinhos, informamos que os municípios de Butiá, Charqueadas, Rio dos Ratos e Barra do Ribeiro não puderam nos informar estarem com os Projetos nas respectivas Câmaras. Informaram municípios abaixo, assim discriminados:

a. Div. Públicas	POA	N. HAMBURGO	S. LEOPOLDO
	10%	5%	10%
b. Exec. Obras Cíveis	2%	2%	3%
c. Agenciamento	4%	3,5%	6%

CODIGO DO DOCUMENTO: 022582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C0915CA0D223189B19DADDC6F11E428
AUTORIA: Executiva Municipal
VERIFICAR A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d. Elab. Projetos	POA	N. HAMBURGO	S. LEOPOLDO
d.1.	4%	2% Eng.	6%
d.2.		3,5% Prest.Serv.	
d.3.		2% Obra inc.Eng.	
e. Prest. Serv. Socied.	4%	3,5%	6%
1/2 URT (para categorias agrupadas em sociedade - para profissional habilitado).			

Esperando ter esclarecido satisfatoriamente, subscrevemo-nos atentamente.

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Ver. Olmes Oscar da Silveira
M.D. Presidente do Legislativo
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 054/89.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao projeto com as alterações que seguem:

- 1- O Art.3º terá nova redação: "Para efeito de aplicação da presente lei, a BTN a ser utilizada para a atualização dos valores venais de que trata esta lei, será a do mês de junho de 1989".
 - 2- É criado novo Art.: "A planta de valores venais constante desta lei, será revizada pelo Executivo e novamente submetida a apreciação do poder Legislativo até 1/09/90"; *para encerrar subsequentemente*
- Desfavorável a Emenda do Ver. Antonio Clóvis Cunha.

Sala das Comissões, em 27 de Dezembro 1989.



Presidente



Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO CONCORDANDO QUE O ARTIGO 3º
UTILIZE A BTN DO MÊS DE JUNHO DE 1989 PARA SER UTILIZADO
VISANDO ATUALIZAR OS VALORES VENCIS DE QUE TRATA A PRESENTE
LEI.

OPINAMOS DE MODO DESFAVORÁVEL À EMENDA DO VENERÁVEL ANTONIO
CEOVIS CUNHA.

- VER. SUPLENTE : DESFAVORÁVEL, POR EXISTIR ÁREA QUE
NAS LTRAS INCLUIDAS. (INDÚSTRIAS)

Sala das Comissões, em

Presidente

oscar Luiz H. AZEVEDO

Relator

SUPLENTE
DESFAVORÁVEL
27/12/89

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÍVEL AO PROJETO ORIGINAL, COM A
EMENDA DO VEREADOR OLÍMPIO D. SILVA
Favorável - Luiz Carlos Lins
Favorável - Oscar Luiz H. Assis
Favorável ao projeto original - Hipólito

Sala das Comissões, em

28/dezembro/1989

Presidente

Oscar Luiz H. Assis

Relator

Luiz C. Lins

PLE 054/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C0915CA0D223189B19DADDC6F11E428





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de ~~Finanças e Orçamentos~~

JUSTIÇA E FIDELIDADE

Parecer N.º

PROCESSO N.º

054/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Contrário a emenda do vereador
Oliver Oscar de Oliveira*

Sala das Comissões, em

28 de 89

Presidente

Relator

[Signature]

[Signature]

PLE 054/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C0915CA0D223189B19DADDC6F11E428





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 054/89 - Redação Final

APROVA NOVA PLANTA DE VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, PARA FINS DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor dos imóveis localizados na zona urbana do Município de Guaíba serão atualizados, a partir de 1º de janeiro de 1990, de acordo com as planilhas de valores unitários anexas, que integram esta Lei.

Artigo 2º - Para aplicação do disposto no Artigo anterior, observar-se-á a localização dos imóveis conforme setoriamento abaixo:


Setor 1. - Rua São José, Rua Pedras Brancas, Rua 14 de Outubro, Rua Aladim de Araujo Pinto, Rua Sete de Setembro até o entroncamento com a Rua 14 de Outubro, Rua Nazário dos Santos, Rua Oscar Silva, Travessa Chico Viola e Rua Alfredo D. de Souza.


Setor 2. - Av. Sete de Setembro, do entroncamento com a Rua 14 de Outubro, até o entroncamento com a Rua José Montaury, Avenida João Pessoa, Rua Otaviano Manoel de Oliveira Jr., Rua Cônego Scherer, do entroncamento com a Rua São José até o entroncamento com a Rua José Montaury, Rua Bento Gonçalves, Rua Dr. Lauro Azambuja, Rua José Montaury, Rua 20 de Setembro.


Setor 3. - Av. Nestor de Moura Jardim, Loteamento do Engenho.

Setor 4. - Rua Santa Catarina e transversais que se ligam à Rua 20 de Setembro, Loteamento Dona Eloah.

Setor 5. - Estrada Geral Guaíba-Barra do Ribeiro, desde o entroncamento com o Loteamento São Jorge até o início da Rua Adão Foques, Rua Adão Foques, Rua São Geraldo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Setor 6. - Balneário Alvorada, Parque 35, no perímetro compreendido entre as ruas Santa Catarina, São Paulo, Av. João de Araujo Lessa, Av. Sílvio Freitas Remédio e Av. Norberto Linck, Bairro Vila Nova, Balneários Alegria, Vila Elza e Florida.
- Setor 7. - Vila N.S. Fátima, Bairro Cel. Nassuca, Loteamento 'Moradas da Colina.
- Setor 9. - Loteamento Santa Rita, Núcleo Residencial Ruy Coelho Gonçalves, Ermo, Parque Laranjeiras, Loteamento Flamboiant, Vila Iolanda, Vila Jardim, Núcleo 'Residencial Riocell, Vila São Jorge.
- Setor 10. - Vila Pedras Brancas, Columbia City, Ramada, California City.

Artigo 3º - Para efeito de aplicação da presente Lei, a BTN a ser utilizada, para a atualização dos valores venais, será a do mês de fevereiro de 1989.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. n.º 302 / 1989

EM 29 / 12 / 89

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia da redação final do projeto-de-lei nº 054/89, aprovado por unanimidade; projeto-de-lei nº 057/89, também aprovado por unanimidade; e a redação final do projeto-de-lei nº 061/89, aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 28 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração. Cordialmente.

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º Secretário

Ver. Olmes C. Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

